

LEI N° 373/77
Cria Setor Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica criado o Setor Municipal de Educação, cuja chefia será subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A forma de funcionamento do setor instituído pelo art. 1º desta Lei e as atribuições deste e de sua chefia serão regulamentados por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda criado um cargo em comissão de Chefe do Setor de Educação, cabendo a seu ocupante dirigir e responder pelas atividades deste.

Art. 4º - O titular do cargo a que se refere o art. 3º da presente Lei, receberá o vencimento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 5º - Para acobertamento das despesas originadas da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo à data de 1º de novembro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 1977.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente